

MEDIDA PROVISÓRIA N° 907, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Suprimam-se os art. 32 e 34 do PLV à MPV 907/2019.

Justificação.

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto do projeto de lei.

É inegável que é de relevância ímpar a missão desempenhada pela Embratur, na promoção do turismo do Brasil no exterior, executando políticas públicas importantes.

Todavia, o custeio de tal atividade, principalmente diante da alteração da natureza jurídica de autarquia para serviço social autônomo, de natureza privada, não pode ficar a cargo de redistribuição de recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, conforme previsão dos arts. 32 e 34 do PLV.

Os recursos do FNAC servem para custear o desenvolvimento e o fomento do setor de aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil, portanto, setores importantes da indústria brasileira, de relevante interesse social e que também acaba por contribuir para a área do turismo, no âmbito doméstico e internacional.

Retirar parte destes recursos, já escassos para o desempenho das diversas áreas de atuação do FNAC, para custear turismo no âmbito internacional não é interessante desta perspectiva, devendo os recursos serem oriundos de outras fontes de renda.

Sala das Sessões, em de abril de 2020.

Deputado Federal Enio Verri